



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009 **(Da Comissão de Legislação Participativa)**

SUG nº 141/2009 **(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)**

Revoga o art. 176 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei revoga o art. 176 do Código Penal, que tipifica a conduta de tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.

Art. 2º. Fica revogado o art. 176 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, para que seja revogado o art. 176 do Código Penal.

O dispositivo em questão tipifica como crime, com pena de detenção de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, a conduta de tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.

Tal conduta, de fato, por tratar-se de menor potencial ofensivo deveria ser suprimida do Código Penal e ser considerada apenas ilícito civil.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do PL.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2009.

Deputado **ROBERTO BRITTO**
Presidente